



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00985

LEI Nº 031/93

De 05 de Julho de 1993.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista, com o índice de 20% (vinte por cento), conforme Tabela em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º-O índice de reajuste mencionado, será sobre os salários constantes do Anexo III, da Lei nº 022/93.

Artigo 3º-O reajuste a que se refere esta Lei, terá vigência a partir de 01 de Junho de 1993.

Artigo 4º-As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias e suplementadas se necessário for.

Artigo 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 05 de Julho de 1993.


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00986

TABELA SALARIAL DE JUNHO/93

ANEXO III DA LEI Nº 022/93

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	4.650.000	4.850.000	5.100.000	5.350.000	5.650.000	5.900.000	6.200.000	6.500.000
02	5.800.000	6.050.000	6.350.000	6.700.000	7.050.000	7.400.000	7.750.000	8.150.000
03	6.950.000	7.300.000	7.650.000	8.050.000	8.450.000	8.850.000	9.300.000	9.750.000
04	8.100.000	8.500.000	8.900.000	9.350.000	9.850.000	10.300.000	10.850.000	11.400.000
05	10.400.000	10.900.000	11.450.000	12.050.000	12.650.000	13.250.000	13.900.000	14.600.000
06	12.700.000	13.350.000	14.000.000	14.700.000	15.450.000	16.200.000	16.600.000	17.050.000
07	15.000.000	15.750.000	16.550.000	17.350.000	18.250.000	19.150.000	20.100.000	21.100.000
08	16.158.000	16.934.000	17.781.000	18.670.000	19.605.000	20.586.000	21.615.000	22.696.000
09	18.432.000	19.353.000	20.320.000	21.338.000	22.405.000	23.524.000	24.702.000	25.936.000
10	23.070.000	24.192.000	25.401.000	26.671.000	28.006.000	29.407.000	30.879.000	32.424.000
11	28.800.000	30.240.000	31.752.000	33.340.000	35.007.000	36.758.000	38.598.000	40.528.000
12	32.250.000	33.868.000	35.562.000	37.340.000	39.208.000	41.169.000	43.228.000	45.390.000
13	34.560.000	36.288.000	38.102.000	40.008.000	42.009.000	44.109.000	46.316.000	48.633.000
14	57.600.000	60.480.000	63.504.000	66.679.000	70.014.000	73.516.000	77.192.000	81.052.000

OBSERVAÇÃO: VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS (Cr\$)